



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
Data: 07/01/09
Assinatura

8003
PROTOCOLO
Data: 07/01/09
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 409 / 2008.

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às Entidades que especifica e da outras providências, nos termos do Art. 26, da Lei Complementar nº.101/2000.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, no valor de R\$ 128,22(cento e vinte oito reais e vinte dois centavos), por turma, que esteja em funcionamento nas entidades conveniadas abaixo discriminadas.

Nºde Ordem	Nome da Entidade	Nºde Turmas	Valor em R\$
01	ASSOCIAÇÃO ARTESANADO ARAÇA		2.129,49
02	CRECHE COMUNIDADE INFANTIL QUEM ACOLHE O MENOR		904,31
03	CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO É APRENDENDO		2.100,33
04	CRECHE COMUNITÁRIA O MUNDO DA CRIANÇA		722,93
05	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE	02	256,44
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO SANTO ANTONIO	03	384,66
07	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO LOTEAMENTO SANTANA	02	256,44
08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II	02	256,44
09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTANA E CAMPO ALEGRE	02	256,44
10	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DE SANTA MONICA	02	256,44
11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CÉU AZUL E ADJACÊNCIA	03	384,66
12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS ESTADOS	04	512,88
13	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO AREINHA	03	384,66
14	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DAS PEDREIRAS (AMOVAPE)	03	384,66

Pág 3
cont 1



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

15	CONSELHO DE MORADORES DO GLEBA(CONHECIDO COMO PAULO AFONSO)	04	512,88
16	CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO	03	384,66
17	CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO AÇUDE TIMBI	03	384,66
18	CONSELHO DOS MORADORES RURAL DA COMUNIDADE BORRALHO E ADJACÊNCIAS	03	384,66
19	CLUBE DE MÃES ARCO-ÍRIS DO BAIRRO DOS ESTADOS	04	512,88
20	UNIÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ASSUCENA	01	128,22
21	MINISTÉRIO DE EVANGELIZAÇÃO BATISTA REDENÇÃO/PROJETO CDI - CÉU AZUL	06	769,32
22	CENTRO EVANGÉLISTICO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDICA	03	384,66
23	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AREEIRO, CÓRREGOS DO ESCURINHO E DESASTRE - AMACED	02	256,44

Parágrafo Único - Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º - Para atender às despesas provenientes da execução do Art. 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal 2009.

Art. 3º - Para viabilizar a implementação das parcerias, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especialidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000 e a Secretaria de educação o acompanhamento da execução dos convênios, como a execução financeira pelo mesmo.

Pag 3
cont 2



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 5º - É vedada a transferência de recursos públicos a qualquer título, para instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009 com relação às associações e ao dia 02 (dois) de janeiro de 2009 com relação às creches, que funcionam em tempo integral, nominadas nos itens de 2/4, tendo em vista que, as mesmas iniciam suas atividades no dia 02 (dois) de janeiro de cada ano, revogando-se disposições em contrário.

Camaragibe, 18 de Dezembro de 2008.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito